



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 117/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
- MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A presente Lei se aplica aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

DA DATA-BASE

Art. 2º - Fica instituído o mês de maio como Data-Base dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

DA REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Art. 3º - O Município indeniza as perdas salariais dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação (ou servidores municipais), alusivo ao período de 2000 a 2005, na proporção de 8% (oito por cento) sobre o valor dos salários brutos atualmente pagos.

Nota: índice obtido através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)

I - O Município incorpora diferença de sala ao salário dos professores municipais valor de R\$ 33,00.

Parágrafo Único - O retroativo será pago em 02 (duas) vezes, nos meses de novembro e dezembro.

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 4º - O Município de São Pedro da Água Branca - MA, se compromete a partir de maio do ano de 2007 a pagar uma ajuda de custo para

os servidores: Merendeiras, Zeladoras, Secretárias de Unidade e Vigias no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base retroativo a maio.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Art. 5º - O Município institui a gratificação denominada incentivo de sala de aula, correspondente a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do servidor que, exclusivamente, no âmbito da administração municipal, exerça a atividade da docência.

I - O servidor que vier a deixar a atividade de sala de aula não mais fará jus à gratificação ventilada no *caput*.

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 6º - O requerimento de gratificação funcional será entregue na secretaria municipal de educação nos percentuais previstos no caput do art. 44 do plano de carreira do magistério municipal e será instruído com requerimento acompanhado de certificado/diploma, chancelados por órgãos competentes. E o prazo para protocolo é 01 de janeiro a 31 de julho de cada ano, a Prefeitura se compromete examinar no período de Setembro a Novembro e emitirá um parecer em Dezembro de cada ano e os pareceres favoráveis serão pagos a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º - O Município disponibilizará, no dia 15 (quinze) de dezembro de 2007, as folhas anuais dos 60% (sessenta por cento) destinado ao pagamento dos professores, aos representante do sindicato, na sede do órgão responsável pela contabilidade do Município, para controle e acompanhamento e se constato sobra será rateado.

§ 1º Nos anos seguintes a apresentação das folhas será feita semestralmente nos dias 15 (quinze), de junho e 15 (quinze), de dezembro de cada ano. No dia 15 (quinze), de junho serão apresentadas as folhas de janeiro a junho e no dia 15 (quinze), de dezembro as de julho a dezembro.

§ 2º A apresentação do dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano será feita na sede do órgão responsável pela contabilidade do Município e as de 15 (quinze), de junho de cada ano será na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Se o dia quinze do mês de cada apresentação incidir num feriado ou final de semana a apresentação das folhas será feita no 1º dia útil seguinte ao feriado ou fim de semana.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 8º - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Lei por quaisquer das partes a prejudicada fará jus a uma multa diária de meio salário mínimo.


DO JUÍZO COMPETENTE

Art. 9º - Fica acordada entre as partes que as demandas trabalhistas dos servidores municipais abrangido pela Lei que será conciliada, processados e/ou julgadas pela Justiça Comum.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio do ano de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal